



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS

INFORMAÇÃO

Lisboa, 30 de novembro de 2022

Assunto: FAQ sobre as Portarias de extensão 259/2022 e 260/2022

1. O que são as Portarias (de extensão) n.º 259/2022 e 260/2022, respetivamente, de 27 e 28 de outubro, na sua redação atual?

As portarias de extensão são instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) não negociais, que só podem ser emitidos na falta de IRCT negocial e afastam a aplicação de portaria de condições de trabalho (ex-PRT).

A [Portaria \(de extensão\) n.º 259/2022, de 27/10](#), na sua redação atual, estende, no território do continente, as condições de trabalho constantes do contrato coletivo e suas alterações em vigor entre a CNIS e a FEPCES, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), [n.º 41, de 08.11.2019](#), [n.º 2, de 15.01.2021](#), e [n.º 39, de 22.10.2021](#).

A [Portaria \(de extensão\) n.º 260/2022, de 28/10](#), na sua redação atual, estende, no território do continente, as condições de trabalho constantes do contrato coletivo e suas alterações em vigor entre a CNIS e a FNSTFPS, publicadas no *BTE*, [n.º 1, de 08.01.2020](#), [n.º 1, de 08.01.2021](#), e [n.º 44, de 29.11.2021](#).

2. A quem se aplicam as Portarias (de extensão) n.º 259/2022 e 260/2022, respetivamente, de 27 e 28 de outubro, na sua redação atual?

A [Portaria \(de extensão\) n.º 259/2022, de 27/10](#), na sua redação atual aplica-se:

- a)** A trabalhador não sindicalizado, por escolha, desde que não tenha escolhido outro IRCT há menos de 15 meses;
- b)** A trabalhador sindicalizado no CESP/FEPCES, automaticamente;

- c) A trabalhador sindicalizado noutra sindicato que não tenha IRCT negocial celebrado com a SCM.

A Portaria (de extensão) n.º 260/2022, de 28/10, na sua redação atual aplica-se:

- a) A trabalhador não sindicalizado, por escolha, desde que não tenha escolhido outro IRCT há menos de 15 meses;
- b) Na falta de escolha por trabalhador não sindicalizado, por ser a portaria de extensão mais recente;
- c) A trabalhador sindicalizado no CESP/FEPACES, por escolha;
- d) A trabalhador sindicalizado no STFPS/FNSTFPS que exerça funções em SCM que não tenha subscrito qualquer IRCT negocial com este mesmo sindicato;
- e) A trabalhador sindicalizado noutra sindicato que não tenha IRCT negocial celebrado com a SCM.

3. Quando entraram em vigor as Portarias (de extensão) n.ºs 259/2022 e 260/2022, respetivamente, de 27 e 28 de outubro, na sua redação atual?

As Portarias (de extensão) n.ºs 259/2022, de 27/10, e 260/2022, de 28/10, entraram em vigor no 5.º dia após a sua publicação em Diário da República, ou seja, respetivamente, a 01/11/2022 e 02/11/2022.

4. As Portarias (de extensão) n.ºs 259/2022 e 260/2022, respetivamente, de 27 e 28 de outubro, na sua redação atual, têm efeitos retroativos?

Por efeito da alteração introduzida pelas [Portarias n.ºs 270/2022 e 271/2022](#), ambas de 9 de novembro, a extensão operada pelas Portarias n.ºs 259/2022 e 260/2022 não produz efeitos retroativos, salariais ou outros, no que respeita às SCM filiadas na UMP.

5. As CCT 2001, 2010 e 2016 continuam a aplicar-se?

As [CCT 2001](#), [2010](#) e [2016](#) continuam a regular as relações laborais entre as SCM que as subscreveram/a elas aderiram e o trabalhador filiado em algum dos sindicatos outorgantes.

Nos contratos de trabalho celebrados após a entrada em vigor das Portarias n.ºs 259/2022 e de 260/2022, o trabalhador não sindicalizado pode continuar a escolher as CCT 2001, 2010 e 2016 para regular o vínculo laboral com SCM que o tenha subscrito/a ele aderido (esta escolha tem o limite de 15 meses).

6. Mantêm-se válidas as escolhas de IRCT efetuadas por trabalhador não sindicalizado?

A escolha de IRCT por trabalhador não sindicalizado pode ser efetuada, uma única vez, nos 3 meses posteriores à entrada em vigor do IRCT escolhido ou ao início da execução do contrato de trabalho, se este for posterior.

A aplicação de convenção coletiva por efeito da escolha de trabalhador não sindicalizado mantém-se até ao final da sua vigência, com o limite de 15 meses (Circular da UMP n.º 105/2022, de 18/11), logo as escolhas efetuadas há mais de 15 meses já não são válidas.

7. O trabalhador pode escolher entre as Portarias (de extensão) n.º 259/2022 e 260/2022, na sua redação atual, para regular as relações laborais com a SCM?

Pode escolher qual das Portarias (de extensão) n.º 259/2022 e 260/2022, na sua redação atual, se lhe aplica o trabalhador que:

- a) Seja filiado no CESP/FEPACES;
- b) Não sendo sindicalizado, nunca tenha escolhido IRCT;
- c) Não sendo sindicalizado, tenha escolhido IRCT há mais de 15 meses;
- d) Seja filiado em sindicato que não outorgou a(s) CCT 2001, 2010 e 2016;
- e) Ao serviço de SCM filiada na CNIS, não seja sindicalizado;

- f) Ao serviço de SCM filiada na CNIS, seja filiado em sindicato que não celebrou IRCT com esta confederação.

8. Qual o prazo de que dispõe os trabalhadores para escolher entre a Portaria (de extensão) 259/2022 e 260/2022, na sua redação atual?

Os trabalhadores em relação aos quais se verifica a concorrência entre portarias de extensão escolhem o instrumento aplicável, por maioria, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do instrumento de publicação mais recente, comunicando a escolha à SCM e à ACT (esta deliberação é irrevogável até ao termo da vigência do instrumento adotado).

Na ausência de escolha pelos trabalhadores, é aplicável o IRCT de publicação mais recente, ou seja, o contrato coletivo e suas alterações em vigor entre a CNIS e a FNSTFPS, publicadas no BTE, n.º 1, de 08.01.2020, n.º 1, de 08.01.2021, e n.º 44, de 29.11.2021.

9. Que normas convencionais se aplicam aos trabalhadores contratados após a entrada em vigor das Portarias (de extensão) n.º 259/2022 e 260/2022, na sua redação atual?

Após a entrada em vigor das Portarias (de extensão) 259/2022 e 260/2022, na sua redação atual, serão possíveis as seguintes hipóteses:

- Os IRCT celebrados pela SCM com sindicato(s) continuam a aplicar-se às relações laborais com os trabalhadores sindicalizados nos mesmos.
- Manter-se-á em vigor o IRCT escolhido, há menos de 15 meses, por trabalhador não sindicalizado.
- A Portaria (de extensão) n.º 259/2022, de 27/10, na sua redação atual, aplica-se:
 - a) A trabalhador não sindicalizado, por escolha, desde que não tenha escolhido outro IRCT há menos de 15 meses;
 - b) A trabalhador sindicalizado no CESP/FEPACES, automaticamente;
 - c) A trabalhador sindicalizado noutra sindicato que não tenha IRCT negocial celebrado com a SCM.

- A Portaria (de extensão) n.º 260/2022, de 28/10, na sua redação atual, aplica-se:

- a)** A trabalhador não sindicalizado, por escolha, desde que não tenha escolhido outro IRCT há menos de 15 meses;
- b)** Na falta de escolha por trabalhador não sindicalizado, por ser a portaria de extensão mais recente;
- c)** A trabalhador sindicalizado no CESP/FEPACES, por escolha;
- d)** A trabalhador sindicalizado no STFPS/FNSTFPS que exerça funções em SCM que não tenha subscrito qualquer IRCT negocial com este mesmo sindicato;
- e)** A trabalhador sindicalizado noutra sindicato que não tenha IRCT negocial celebrado com a SCM.

10. Que tabelas salariais devem as SCM aplicar?

As SCM devem aplicar as tabelas salariais que integram o IRCT que regula as relações laborais com cada trabalhador, a apurar casuisticamente, nos termos seguintes:

- a)** O clausulado, as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária dos IRCT negociais (CCT 2001, 2010 ou 2016) continuarão a aplicar-se ao(s) trabalhador(es) da Instituição filiado(s) em algum dos sindicatos outorgantes destes IRCT.

Qualquer um dos IRCT negociais anteriormente referidos continuará, do mesmo modo, a aplicar-se ao(s) trabalhador(es) da SCM não sindicalizado(s) que, há menos de 15 meses, o tenha escolhido expressamente para regular a relação laboral com a Instituição.

- b)** Por efeito da extensão do IRCT celebrado entre a CNIS e a FEPACES (BTE n.º 41, de 08.11.2019), aplicam-se as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária constantes do BTE n.º 39, de 22.10.2021.
- c)** Por efeito da extensão do IRCT celebrado entre a CNIS e a FNSTFPS (BTE n.º 1, de 08.01.2020), aplicam-se as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária constantes do BTE n.º 44, de 29.11.2021.
- d)** Na falta de escolha expressa entre as Portarias (de extensão), a relação laboral entre a SCM e cada um dos trabalhadores não sindicalizados será disciplinada pelo IRCT

mais recente (BTE n.º 44, de 29.11.2021, estendido pela Portaria n.º 260/2022, de 28.10, na sua redação atual).

Sem prejuízo do anteriormente referido, a SCM não poderá pagar aos seus trabalhadores remunerações inferiores à remuneração mínima mensal garantida (salário mínimo nacional) em vigor a cada ano, correspondendo a 705,00€ em 2022.

11. A SCM poderá ter de aplicar em simultâneo diversos IRCT?

Sim, tal como anteriormente sucedia, a SCM poderá ter de aplicar diversos IRCT na gestão dos seus recursos humanos, sejam os contratos coletivos ora estendidos, sejam a(s) CCT 2001, 2010 e 2016, ou, ainda, algum acordo de empresa outorgado (individualmente) pela SCM com sindicato(s).

Caso a SCM seja simultaneamente associada da UMP e da CNIS (ou outras entidades), poderá ter ainda que aplicar os IRCT negociados por esta(s) entidades com diversas associações sindicais.

12. A SCM poderá optar por aplicar uma das Portarias (de extensão) a todos os trabalhadores?

A SCM poderá aplicar a Portaria (de extensão) n.º 260/2022, de 28 de outubro, a todos os trabalhadores, se se verificarem, cumulativamente/simultaneamente, os seguintes pressupostos:

- a)** Por escolha expressa dos trabalhadores não sindicalizados;
- b)** Na falta de escolha expressa dos trabalhadores não sindicalizados, por ser a portaria mais recente;
- c)** Por escolha expressa dos trabalhadores filiados no CESP/FEPCES;
- d)** Na falta de IRCT negocial celebrado com o(s) sindicato(s) em que são filiados os demais colaboradores da Instituição, incluindo o STFPS/FNSTFPS.

13. Que IRCT se aplica a trabalhador sindicalizado no STFPS/FNSTFPS?

A trabalhador filiado no STFPS/FNSTFPS ao serviço de SCM que não subscreveu/aderiu a IRCT com o STFPS/FNSTFPS aplica-se a Portaria (de extensão) n.º 260/2022.

A trabalhador filiado no STFPS/FNSTFPS ao serviço de SCM que subscreveu/aderiu a IRCT com o STFPS/FNSTFPS continua a aplicar-se o mais recente desses mesmos IRCT.

14. O que fará cessar a aplicação das Portarias (de extensão) n.ºs 259/2022 e 260/2022, respetivamente, de 27/10 e 28/10, na sua redação atual?

A extensão operada pelas Portarias n.ºs 259/2022, de 27/10, e 260/2022, de 28/10, na sua redação atual, cessará assim que seja celebrado IRCT negocial aplicável às mesmas partes.

Prosseguem na Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT) as negociações entre a UMP e diversos sindicatos com vista à conclusão de um IRCT para as SCM associadas.